



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 45ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

ORDEM DO DIA

- 1º **PROC. Nº** 982/2019
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 156/2019
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CUBATÃO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO.
DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2019.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO - VENCIDO
- 2º **PROC. Nº** 821/2019
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 138/2019
AUTORIA: FÁBIO ALVES MOREIRA
ASSUNTO: AUTORIZA O FECHAMENTO NORMALIZADO DE LOTEAMENTOS, VILAS E RUAS SEM SAÍDA SITUADAS EM ÁREAS UNICAMENTE RESIDENCIAIS, ESTABELECENDO O ACESSO CONTROLADO À ESSAS ÁREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2019.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 3º **PROC. Nº** 1.005/2019
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 158/2019
AUTORIA: AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
ASSUNTO: DENOMINA “CENTRO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER ‘JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA FILHO - FOFÃO” O CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY E AS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO LOCALIZADOS NA PRAÇA TEREZA DOS SANTOS MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2019.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 09 de dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 156/2019

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
982 2019	156 19	1	Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 14h 21 DE 10 DE 19

POR: Secretaria

PROTOCOLO

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CUBATÃO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações e serviços no âmbito do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

§ 1º O convênio disposto no "caput" deste artigo deverá se efetivar através de Termo de Convênio e o respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º Ficam ratificados todos os termos de convênio e planos de trabalho que integram o Termo de Convênio nº 052/2019.

§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo à edição de novos termos de convênios ou de termos aditivos aos convênios e planos de trabalho vigentes, revogando-se os instrumentos anteriores, quando assim se fizer necessário, para atendimento ao Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a transferir para a Companhia Municipal de Trânsito – CMT a execução e os recursos financeiros provenientes do Termo de Convênio nº 052/2019, em razão de sua competência prevista na Lei Municipal nº 2.515, de 15 de setembro de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 15 DE OUTUBRO DE 2019.
"486º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO DETRAN-SP Nº 1541245/2019
TERMO DE CONVÊNIO Nº 052/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E/ OU SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO.

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP**, com sede na Rua João Brícola, 32, Centro, São Paulo - SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15519361/0001-16, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO**, portador do RG. nº 2.873.684 - IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 315.432.437-20, doravante designado **DETRAN-SP**, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 61.443, de 20 de agosto de 2015, e o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.492.806/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, portador do RG. nº 22.546.661-2, inscrito no CPF sob o nº 133.863.968-44, doravante designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o **MUNICÍPIO**, visando a conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº 61.442, de 20 de agosto de 2015, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP, que integra o presente instrumento, como Anexo único.

Parágrafo único - O plano de trabalho que alude o "caput" desta cláusula poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - do DETRAN-SP:

- a)** indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira, e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b)** analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- c)** verificar "in loco", a qualquer momento, a execução das ações objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- d)** repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio;
- e)** atestar, ao final do ajuste, a conclusão e regular execução do objeto deste convênio.

II - do MUNICÍPIO:

- a)** indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira, e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b)** executar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua exclusiva responsabilidade, as ações de que cuida a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente;
- c)** aplicar os recursos financeiros recebidos do DETRAN-SP exclusivamente para os fins estipulados no presente convênio;
- d)** colocar à disposição do DETRAN-SP a documentação referente a aplicação dos recursos financeiros;
- e)** prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando sempre eventuais atrasos;
- f)** prestar conta da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, justificando eventuais diferenças em relação ao respectivo cronograma físico financeiro;
- g)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;
- h)** permitir o acesso dos representantes do DETRAN-SP, indicados nos termos do inciso I, alínea "a" desta cláusula, a qualquer tempo e lugar, bem assim a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, quando em missão de fiscalização e controle;
- i)** manter o DETRAN-SP informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Prestações de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações parciais de contas, ao término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do convênio, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de legislação de regência.

§ 1º - O DETRAN-SP poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

§ 2º - O DETRAN-SP comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO, eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP, relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DETRAN-SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósito bancário ao DETRAN-SP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelos partícipes.

§ 1º - Os representantes, a que se refere o "caput" desta cláusula deverão se reunir ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo apresentar sugestões para alteração do plano de trabalho.

§ 2º - Os representantes dos partícipes deverão:

1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências;
2. adotar normas e procedimentos tendo em vista a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os partícipes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado;
3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;

4. instruir o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

§ 3º - O DETRAN-SP poderá solicitar apoio, a outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA **Do Valor e da Liberação dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO correspondem a **R\$ 702.913,50** (setecentos e dois mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos), a serem transferidos em uma única parcela, mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A.

§ 1º - A parcela a que se refere o "caput" desta Cláusula Sexta, somente será liberada mediante prestação de contas da etapa, prevista no cronograma físico-financeiro, conforme o Plano de Trabalho, que abrangerá relatório do MUNICÍPIO, acompanhado da documentação pertinente, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo DETRAN-SP, cuja liberação ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias da aprovação da prestação de contas relativa a cada parcela transferida em obediência ao disposto no § 2º do artigo 8º do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, com a redação conferida pelo Decreto nº 62.032, de 17 de junho de 2016.

§ 2º - Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão a dotação orçamentária do exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Aplicação dos Recursos Financeiros**

Os recursos transferidos pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 1º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da aplicação efetuada no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito.

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo, mencionar o número deste convênio.

§ 2º - Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá complementá-los com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA **Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 15 (quinze meses) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, exclusivamente no que tange à sua execução, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA **Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este último, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Da Publicação**

A publicação, por extrato, do presente convênio será providenciada pelos partícipes, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contado da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de junho de 2019.

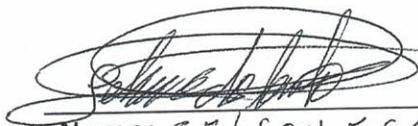


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão



PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO
Diretor Presidente do DETRAN-SP

Testemunhas:



Nome: GELSON ESAU DOS SANTOS
CPF: 066.086.838-55



Nome: Fernando Durán Poch
CPF: 052.521.628-67

Processo DETRAN-SP nº 1541245/2019
Convênio nº 052/2019-DETRAN-SP

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, E O MUNICÍPIO DE CUBATÃO - SP, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO.

I - DO OBJETIVO

O objetivo do presente instrumento é a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando à conjugação de esforços entre os convenientes na execução de ações pertinentes ao Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº 61.442, de 20 de outubro de 2015, em observância ao seguinte:

1. a operacionalização das ações no Município visa à redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes no trânsito;
2. as ações a serem executadas terão por objeto fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, fundada em manifestação justificada, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou acréscimo de valor por parte do DETRAN-SP.

II - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As ações a serem executadas em pelo **Município de Cubatão** têm por objeto o desenvolvimento de ações, visando aperfeiçoar aquele município na diminuição de acidentes no trânsito.

As ações a serem executadas pelo Município estão indicadas no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, inclusive com a indicação dos locais que serão objeto das ações, conforme ações previstas no quadro a seguir:

• **Etapa Única:**

- 1ª MACROAÇÃO: Implantação e revitalização de sinalização horizontal de trânsito nas vias com maior fluxo de pedestres e veículos;
- 2ª MACROAÇÃO: Instalação de ondulação transversal (lombada física) em frente à escolas, hospitais da rede pública e outros;
- 3ª MACROAÇÃO: Instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas em frente à escolas, hospitais da rede pública e outros.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
ETAPA ÚNICA
Prazo de execução: 4 meses (a contar da data de assinatura do convênio)
1ª MACROAÇÃO: Implantação e revitalização de sinalização horizontal de trânsito nas vias com maior fluxo de pedestres e veículos.
1.1. Ata de registro de preços.
1.2. PROJETO 01: Implantação e revitalização de sinalização horizontal nos endereços relacionados:
Endereço 1: Av. Nove de Abril X Rua José Vicente - 4 Faixas (FTP-1), 1 retenção (LRE), 1 Legenda "PARE"
Endereço 2: Av. Nove de Abril X Rua Teodoro Soares Fernandes - 3 Faixas (FTP -1) , 1 Retenção (LRE), 1 Legenda "PARE"
Endereço 3: Av. Nove de Abril X Rua São Paulo X Rua Padre Nivaldo Vicente dos Santos - 4 (ftp-1) 4 (LRE)
Endereço 4: Av. Nove de Abril X Av. Joaquim Miguel Couto - 4 (FTP-1), 3 (LRE)
Endereço 5: Av. Nove de Abril X Rua Armando Sales de Oliveira - 4 (FTP-1), 3 (LRE)
Endereço 6: Av. Nove de Abril X Av. Pedro José Cardoso - 3(FTP-1), 3 (LRE)
Endereço 7: Av. Nove de Abril X Rua Dr. Orlando Curti - 1 (FTP-1), 1 (LRE)
Endereço 8: Av. Nove de Abril X Rua Ceará - 3(FTP-1), 2 (LRE)
Endereço 9 Av. Nove de Abril X Rua Bernadino de Pinhos Gomes - 1 (FTP-1)
Endereço 10: Av. Nove de Abril X Rua Goiás -1 (FTP-1), 1 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 11: Av. Nove de Abril X Av. Henry Borden -2 (FTP-1), 2 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 12: Av. Nove de Abril X Av. Martins Fontes -3 (FTP-1), 3 (LRE)
Endereço 13: Av. Nove de Abril X Rua São Luis - 3 (FTP-1), 2 (LRE)
Endereço 14: Av. Nove de Abril defrente ao (numeral 3200)- 2 (FTP-1), 2 (LRE)
Endereço 15: Av. Nove de Abril X Rua 1º de maio - 3 (FTP-1), 3 (LRE), 1 Leg. "PARE"

Endereço 16: Av. Nove de Abril X Av. Nações Unidas - 3 (FTP-1), 3 (LRE)
Endereço 17: Av. Nove de Abril X defronte a Agência dos Correios (numeral 3498)-2 (FTP-1), 2 (LRE)
Endereço 18: Av. Nove de Abril X Rua Monte Castelo - 3 (FTP-1), 3 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 19: Av. Nove de Abril X Rua São João - 3 (FTP-1), 3 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 20: Av. Nove de Abril X Rua Santo Antônio - 3 (FTP-1), 3 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 21: Av. Nove de Abril X Av. Nossa Senhora da Lapa - 3 (FTP-1), 3 (LRE)
Endereço 22: Av. Tancredo de Almeida Neves defronte a Vila São José - 2 (FTP-1)
Endereço 23: Av. Tancredo de Almeida Neves defronte ao retorno da Vila São José - 2 (FTP-1)
Endereço 24: Av. Tancredo de Almeida Neves/último ponto de ônibus da V. São José - 2 (FTP-1)
Endereço 25 : Av. Martins Fontes X Rua 15 de novembro - 2 (FTP-1), 1 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 26 : Av. Martins Fontes X Rua 7 de setembro - 2 (FTP-1), 1 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 27 : Av. Martins Fontes X Rua D. Pedro I - 2 (FTP-1), 1 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 28 : Av. Martins Fontes X Rua D. Pedro II - 4 (FTP-1), 2 (LRE), 2 Leg. "PARE"
Endereço 29 : Av. Martins Fontes X Rua Rio de Janeiro - 4 (FTP-1), 2 (LRE), 2 Leg. "PARE"
Endereço 30 : Av. Martins Fontes X Rua Fernando Costa 4 (FTP-1), 4 (LRE)
Endereço 31 : Av. Martins Fontes X Av. Nossa Senhora da Lapa - 3 (FTP-1), 1 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 32 : Av. Martins Fontes X Rua D. Edílio José Soareas 2 (FTP-1), 1 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 33 : Av. Martins Fontes X Rua Paraíbax Rua João Pessoa -3 (FTP-1), 2 (LRE), 2 Leg. "PARE"
Endereço 34 : Av. Martins Fontes X Rua Brg. José Vicente de Faria Lima - 1 (FTP-1), 1 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 35 : Av. Martins Fontes X Rua 13 de maio 4 (FTP-1), 4 (LRE)
Endereço 36 : Av. Martins Fontes X Rua Jeferson Damiano do Amaral - 2 (FTP-1), 1 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 37 : Av. Martins Fontes X Rua Heládio Vicente Ferreira 4 (FTP-1), 2 (LRE), 2 Leg. "PARE"
Endereço 38 : Av. Martins Fontes X Rua Arlindo Leandro 2 (FTP-1)
Endereço 39 : Av. Martins Fontes X Rua Washington Luiz 4 (FTP-1), 3 (LRE)
Endereço 40 : Av. Joaquim M. Couto x Rua Irineu de A. Mascarenhas - 2 (FTP-1), 1 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 41 : Av. Joaquim Miguel Couto x Rua Tamoio - 4 (FTP-1), 2 (LRE), 2 Leg. "PARE"
Endereço 42 : Av. Joaquim Miguel Couto x Rua Fernando Costa 4 (FTP-1), 4 (LRE)
Endereço 43 : Av. Joaquim Miguel Couto x Rua Professora Ana Dias 4 (FTP-1), 2 (LRE), 2 Leg. "PARE"
Endereço 44 : Av. Joaquim Miguel Couto x Rua Benedito Aires 4 (FTP-1), 2 (LRE), 2 Leg. "PARE"
Endereço 45 : Av. Joaquim M. Couto x Rua Embaixador Pedro de Toledo - 4 (FTP-1) 2 (LRE), 2 Leg. "PARE"
Endereço 46 : Av. Joaquim Miguel Couto x Rua Manuel Jorge -4 (FTP-1), 3 (LRE)
Endereço 47 : Av. Joaquim Miguel Couto x Rua São José - 4 (FTP-1), 2 (LRE), 2 Leg. "PARE"
Endereço 48 : Av. Joaquim Miguel Couto x Rua Assembléia de Deus - 4 (FTP-1), 2 (LRE), 2 Leg. "PARE"
Endereço 49 : Av. Joaquim Miguel Couto x Rua Leão XIII - 3 (FTP-1), 1 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 50 : Av. Joaquim Miguel Couto x Rua Santos - 4 (FTP-1), 4 (LRE)
Endereço 51 : Av. Joaquim Miguel Couto x Rua Raul Picado - 2 (FTP-1), 1 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 52 : Av. Joaquim Miguel Couto x Rua Belarmino Amaral X Ver. Benedito Lima Gonçalves -5 (FTP-1), 5 (LRE), 3Leg. "PARE"
Endereço 53 : Rua São Paulo X Rua São José -2 (FTP-1), 1 (LRE), 1 Leg. "PARE"

Endereço 54 : Rua São Paulo X Rua Assembleia de Deus - 4 (FTP-1), 4 (LRE), 4 Leg. " Dê a Preferência"
Endereço 55 : Rua São Paulo X Rua Santos X Rua Marechal Carmona - 4 (FTP-1), 2 (LRE), 2 Leg. "PARE"
Endereço 56 : Rua São Paulo X Rua Guarujá -2 (FTP-1), 1 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 57 : Rua São Paulo X Travessa Guarujá 1 (FTP-1), 1 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 58 : Rua São Paulo X Rua Ver. Benedito Lima Gonçalves 2 (FTP-1), 1 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 59 : Rua Armando Sales de Oliveira X Rua São José - 3 (FTP-1), 1 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 60 : Rua Armando S. de Oliveira X Rua Assembleia de Deus - 4 (FTP-1), 2 (LRE), 2 Leg. "PARE"
Endereço 61 : Rua Armando Sales de Oliveira X Rua Leão XIII - 4 (FTP-1), 2 (LRE), 2 Leg. "PARE"
Endereço 62: Av. Pedro José Cardoso x Rua Manuel Jorge - 2 (FTP-1), 1 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 63: Av. Pedro José Cardoso x Travessa Canadá - 2 (FTP-1), 1 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 64: Av. Pedro José Cardoso x R. Alfredo Pujol x R. Bahia - 4(FTP-1), 2 (LRE), 2 Leg. "PARE"
Endereço 65: Av. Pedro José Cardoso x Rua Pedro de Toledo. - 4 (FTP-1), 1 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 66: Av. Pedro José Cardoso x Rua Domingos Costa- 3 (FTP-1), 1 (LRE), 1 Leg. "PARE"
Endereço 67: Av. Pedro José Cardoso x Rua Professora Ana Dias - 4 (FTP-1), 2 (LRE), 2 Leg. "PARE"
Endereço 68: Av. Pedro José Cardoso x Rua Fernando Costa - 4 (FTP-1), 4 (LRE)
Endereço 69: Av. Pedro José Cardoso x Rua Tamoio - 4 (FTP-1), 2 (LRE), 2 Leg. "PARE"
Endereço 70: Rua Pedro de Toledo x Rua Antônio Lemos- 4 (FTP-1), 1 (LRE), 1 Leg. "PARE"

1.2.1 Implantação e Revitalização de sinalização horizontal - Resolução CONTRAN 236/2007

Descrição	Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
Pintura de 212 faixas de travessia de pedestres (FTP-1) em termoplástico extrudado cor branca	m ²	3208 m ²	R\$ 110,00	R\$ 352.880,00
Pintura de 135 Linhas de Retenção (LRE) com termoplástico extrudado cor branca	m ²	197,1m ²	R\$ 110,00	R\$ 21.681,00
Pintura de 63 Legendas "PARE" com termoplástico extrudado cor branca	m ²	241,9	R\$ 110,00	R\$ 26.609,00
Pintura de 4 legendas "Dê a preferência" termoplástico extrudado branca	m ²	15,2m ²	R\$ 110,00	R\$ 1.672,00
Micro Esfera II A	Saco	60	R\$ 162,50	R\$ 9.750,00
Subtotal 1				R\$ 412.592,00

2ª MACROAÇÃO: Instalação de ondulação transversal (lombada física) em frente à escolas, hospitais da rede pública e outros.

2.1 Ata de registro de preços.

2.2. PROJETO 02: instalação de ondulação transversal (lombada física) nos seguintes endereços:

Endereço 1: Av. Dep. Esmeraldo Tarquínio defronte a quadra de esportes próximo ao nº331 - 01 lombada, pintura e colocação de 04 placas de adv. (A-18) e 02 placas de reg. (R-19), 04 colunas PP

Endereço 2: Rua Jonas de Souza defronte ao campo "Pesadão" nº1 Conjunto Hab. Imigrantes II Blocos A e H II - 01 lombada, pintura e colocação de 04 placas de adv. (A-18) e 02 placas de reg. (R-19), 04 col. PP

Endereço 3 : Rua Alaíde Soares Souza Chaves defronte ao nº 45 - 01 lombada, pintura e colocação de 04 placas de advertência (A-18) e 2 placas de regulamentação (R-19), 04 col. PP

Endereço 4: Rua Manuel Mathias de Souza defronte ao nº3, Nº 11 e Nº50 Conj. João Paulo II BLOCO A 4 - 04 lombadas, pintura e colocação de 12 placas de adv. (A-18) e 06 placas de reg. (R-19), 12 col.PP

Endereço 5: Av. Irmã Valdevez Corrêa defronte ao 260 - 01 lombada, pintura e colocação de 04 placas de advertência (A-18) e 02 placas de regulamentação (R-19), 04 col. PP

Endereço 6: Av. Lya Maria Teixeira P. Pinheiro próximo ao nº 40 e outra próxima ao nº 51 -02 lomb., pintura e colocação de 08 placas de advertência (A-18) e 04 placas de regulamentação (R-19), 08 col. PP

Endereço 7: Rua Geraldo Lucas Gonzaga próximo ao nº 231 - 01 lombada, pintura e colocação de 04 placas de advertência (A-18) e 02 placas de regulamentação (R-19), 04 col. PP

Endereço 8: Rua Edval Gomes de Brito próximo a UME Vereador Domingos Pucciariello -01 lombada, pintura e colocação de 04 placas de advertência (A-18) e 02 placas de regulamentação (R-19), 4 col. PP

Endereço 9: Av. Nossa Senhora da Lapa defronte ao nº1110- Creche São José - 01 lombada, pintura e colocação de 03 placas de advertência (A-18) e 01 placas de regulamentação (R-19), 03 col. PP

2.2.1 Instalação de ondulação transversal (lombada física) Resolução Nº 600/2016

Descrição	Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
Fabricação de 13 ondulações transversais (lombadas físicas)	m	104	R\$ 1.125,00	R\$ 117.000,00
Pintura das ondulações (lombadas) em termoplástico extrudado cor amarela	m ²	162.5	R\$ 110,00	R\$ 17.875,00
Aplicação de micro esferas II A (sobre a pintura)	Sc	11	R\$ 162,50	R\$ 1.787,50
Implantação de 47 placas de Advertência com Informação	Unid.	47	R\$ 115,00	R\$ 5.405,00

complementar (A-18)				
Implantação de 23 placas de regulamentação (R-19) forma circular urbana Ø 0,40 m	Unid.	23	R\$ 90,00	R\$ 2.070,00
Implantação de 47 colunas PP	Unid.	47	R\$ 215,00	R\$ 10.105,00
Implantação de 52 abraçadeiras - longarinas, parafusos, porcas e arruelas (montados)	Unid.	70	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00
Subtotal 2				R\$ 156.692,50

3ª MACROAÇÃO: Instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas em frente à escolas, hospitais da rede pública e outros.

3.1 Ata de registro de preços.

3.2. PROJETO 03: instalação de faixa elevada nos seguintes endereços:

Endereço 1: Av. Irmã Valdevez Corrêa defronte ao nº76 (SESI) - 01 faixa elevada, pintura, 02 placas adv. (A18), 02 placas reg.(R-19), 04 colunas PP 02)→ 02 placas (A-32 B) expensas do município.

Endereço 2: Av. Beira Mar defronte ao nº 1077 - 01 faixa elevada, pintura, 02 placas adv. (A-18), 02 placas reg.(R-19) e 04 colunas PP.→ 02 placas (A-32 B) expensas do município.

Endereço 3: Rua Espanha s/n defronte a UBS Jardim Casqueiro - 01 faixa elevada, pintura, 01 placa adv. (A-18), 01 placas reg.(R-19) e 03 colunas PP.→ 02 placas (A-32 B) expensas do município.

Endereço 4: Rua 25 de dezembro defronte ao número 410 - 02 faixas elevadas, pintura, 02 placas adv. (A-18), 02 placas reg.(R-19) e 06 colunas PP.→ 04 placas (A-32 B) expensas do município.

Endereço 5: Av. Principal da Vila Esperança defronte ao nº4605 (ponto 1); ao nº4245 (ponto 2) e ao nº4003 (ponto 3) UBS Morro do Índio - 03 faixas elevadas, pintura, 06 placas adv. (A-18), 06 placas (R-19) e 12 colunas PP.→ 06 placas (A-32 B) expensas do município.

3.2.1 Instalação de faixa elevada de travessia de pedestres Resolução Nº 738/2018

Descrição	Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
Fabricação de 08 faixas elevadas	m	72	R\$ 1.444,00	R\$ 103.968,00

Pintura das faixas elevadas em termoplástico extrudado na cor branca e amarela	m ²	171,6m ²	R\$ 110,00	R\$ 18.876,00
Aplicação de micro esferas II A (sobre a pintura)	Sc	6	R\$ 162,50	R\$ 975,00
Implantação de 13 placas de Advertência com Inform. Complem. (A-18)	Unid.	13	R\$ 115,00	R\$ 1.495,00
Implantação de 13 placas de regulamentação (R-19) forma circular urbana Ø 0,40 m	Unid.	13	R\$ 90,00	R\$ 1.170,00
Implantação de 29 colunas PP	Unid.	29	R\$ 215,00	R\$ 6.235,00
Implantação de 84 abraçadeiras - longarinas, parafusos, porcas e arruelas (montados)	Unid.	26	R\$ 35,00	R\$ 910,00
Subtotal 3				R\$ 133.629,00
Total da Etapa Única				R\$ 702.913,50
Total de Recursos Estaduais da Etapa Única				R\$ 702.913,50
Total de Recursos Municipais da Etapa única				R\$ -
Prestação de contas da Etapa única	4 meses a contar da data de assinatura do convênio			
Repasse da parcela única	5 meses a contar da data de assinatura do convênio			
Prestação de contas final	1 mês a contar do término da vigência do convênio			

III - DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PREÇOS - (PESQUISA DE PREÇOS)

A declaração de conformidade de preços (Pesquisas de Preços), foi elaborada à vista de pesquisa de preços e estes, estão de acordo com os praticados no mercado, conforme consta dessa mesma declaração, conforme quadro a seguir:



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, CNPJ n.º 47.492.806/0001-08.
DECLARA por intermédio dos servidores abaixo citados que foi realizada a
pesquisa de preços e que os preços estão de acordo com os praticados no mercado
local

Descrição do Item	Unid.	Empresas	P. unit.
Implantação de redutor de velocidade em asfalto (lombada)	m	A3 - Terraplenag em e Engenharia Ltda	R\$ 1.125,00
Implantação de redutor de veloc. em asfalto (faixa elevada)	m	A3 - Terraplenag em e Engenharia Ltda	R\$ 1.444,00
Pintura de lombadas e faixas elevadas (lombofaixas) com tinta termoplástica a quente extrudada conforme ABNT 13132	m ²	A3 - Terraplenag em e Engenharia Ltda	R\$ 110,00
Fornecimento /Implantação de placa de regulamentação (R-19) - (Forma circular urbana, circular urbana, diâmetro 0,40 m	Unid.	A3 - Terraplenag em e Engenharia Ltda	R\$ 90,00
Fornecimento/Implantação de Placa de Advertência com informação complementar (A-18)	Unid.	A3 - Terraplenag em e Engenharia Ltda	R\$ 115,00
Coluna PP	Unid.	A3 - Terraplenag em e Engenharia Ltda	R\$ 215,00
Abraçadeiras com longarina, porca, parafusos e arruelas (montados)	Unid.	A3 - Terraplenag em e Engenharia Ltda	R\$ 35,00
Micro-esfera II A	Saco	A3 - Terraplenag em e Engenharia Ltda	R\$ 162,50

18/8 29

IV - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O **Cronograma Físico-Financeiro - Cronograma de Desembolso**, foi elaborado a partir das ações propostas e das planilhas apresentadas pelo município, onde constam as etapas de execução das ações, aplicação dos recursos financeiros a serem repassados ao Município, cronograma de atividades detalhando as datas de início e término, bem como valores estimados de cada ação, estes discriminados por natureza de despesa, considerando como **Mês 1** - o mês de assinatura do presente convênio, conforme quadro a seguir transcrito:

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO GERAL - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICÍPIO DE CUBATÃO															
ETAPA ÚNICA															
MACROAÇÃO: Implantação e revitalização de sinalização horizontal de trânsito nas vias com maior fluxo de pedestres e veículos.															
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	VALOR ESTIMADO POR ITEM (R\$)	NATUREZA DE DESPESA
3.208	m²	Pintura de 212 (duzentas e doze) faixas de pedestres (FIP-1) em term. extrudado cor branca												R\$ 352.880,00	SERVIÇO
197.1	m²	Pintura de 135 (cento e trinta e cinco) linhas de ret. (LRE) com termoplástico extrudado cor branca												R\$ 21.681,00	SERVIÇO
241.9	m²	Pintura de 63 (sessenta e três) legendas "PARE" com termoplástico extrudado cor branca												R\$ 26.609,00	SERVIÇO
15.2	m²	Pintura de 04 legendas "Dê a preferência" com termoplástico extrudado cor branca												R\$ 1.672,00	SERVIÇO
60	SACO	Micro-estera II A												R\$ 9.750,00	SERVIÇO
Subtotal 1 R\$ 412.592,00															
2ª MACROAÇÃO: Instalação de ondulação transversal (lombada física) em frente à escolas, hospitais da rede pública e outros.															
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	VALOR ESTIMADO POR ITEM (R\$)	NATUREZA DE DESPESA
104	m	Fabricação de 13 ondulações transversais (lombadas físicas)												R\$ 117.000,00	SERVIÇO
162.5	m²	Pintura das ondulações (lombadas) em termoplástico extrudado na cor amarela												R\$ 17.875,00	SERVIÇO
11	SACO	Aplicação de micro esteras II A (sobre a pintura)												R\$ 1.787,50	SERVIÇO
47	UNID	Fornecimento/implantação de 47 placas de Adv. com Informação complementar (A-18)												R\$ 5.405,00	SERVIÇO
23	UNID	Fornecimento/implantação de 23 placas reg. (R-19) forma circular urbana Ø 0,40 m												R\$ 2.070,00	SERVIÇO
47	UNID	Fornecimento/implantação de 47 colunas PP												R\$ 10.105,00	SERVIÇO
70	UNID	Fornecimento/implantação de 52 abraç.;long; para; porcas e arruelas (montados)												R\$ 2.450,00	SERVIÇO
Subtotal 2 R\$ 156.692,50															
3ª MACROAÇÃO: Instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas em frente à escolas, hospitais da rede pública e outros.															
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	VALOR ESTIMADO POR ITEM (R\$)	NATUREZA DE DESPESA
72	m	Fabricação de 08 faixas elevadas												R\$ 103.968,00	SERVIÇO
171.6	m²	Pintura de faixas elevadas em termoplástico extrudado na cor branca e amarela												R\$ 18.876,00	SERVIÇO
6	SACO	Aplicação de micro esteras II A (sobre a pintura)												R\$ 975,00	SERVIÇO
13	UNID	Fornecimento/implantação de 13 placas de Adv. com informação complementar (A-18)												R\$ 1.495,00	SERVIÇO
13	UNID	Fornecimento/implantação de 13 placas de Reg. (R-19) forma circular urbana Ø 0,40 m												R\$ 1.170,00	SERVIÇO
29	UNID	Fornec./implantação de 29 colunas PP												R\$ 6.235,00	SERVIÇO
26	UNID	Fornecimento/implantação de 26 - abraç.;long; para; porcas e arruelas (montados)												R\$ 910,00	SERVIÇO
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL ETAPA ÚNICA															
MONITORAMENTO E ANÁLISE DO DETRAN-SP															
REPASSE DA PARCELA ÚNICA															
Subtotal 3 R\$ 133.629,00															
Total da Etapa Única R\$ 702.913,50															
Total de Recursos Estaduais da Etapa Única R\$ 702.913,50															
Total de Recursos Municipais de Etapa Única															

Rua João Brícola, nº 32 | CEP 01014-010 | São Paulo, SP
 Fone: (11) 3627-7458 | 8558 | 7531 | 8481

V - METAS A SEREM ATINGIDAS

Os investimentos previstos no convênio e neste Plano de Trabalho têm como meta a redução de 50% do número de acidentes de trânsito e em 50% do número de óbitos decorrentes desses sinistros, no prazo de vigência do convênio.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Caberá ao DETRAN-SP repassar em uma única parcela, mediante depósito em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., os recursos financeiros no valor estimado de **R\$ 702.913,50** (setecentos e dois mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos), para aplicação nos objetivos constantes no presente convênio, conforme cronograma de desembolso a seguir:

1. O desembolso para a execução das ações será feito em uma única parcela, tendo como referência o Cronograma Físico-Financeiro – Cronograma de Desembolso, a que se refere o inciso IV, deste Plano de Trabalho.
2. A parcela a que se refere o “caput” deste inciso VI, somente será liberada mediante prestação de contas, após a conclusão da etapa única prevista no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e no Cronograma Físico-Financeiro - Cronograma de Desembolso, mediante a aprovação, por parte do DETRAN-SP, da respectiva prestação de contas, a ser apresentada pelo MUNICÍPIO, que abrangerá relatório de execução, acompanhado da documentação pertinente, consoante o previsto no § 2º do artigo 11 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, acrescentado pelo Decreto nº 62.032, de 17 de junho de 2016.
3. Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão a dotação orçamentária do exercício vigente.
4. Todo investimento e custeio para a execução das ações a serem implementadas no Município, deverá seguir o devido processo licitatório com observância da legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e mesmo os casos em que não seja necessária licitação, deverá observar a legislação pertinente - Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores;
5. Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o Município deverá complementá-los com recursos próprios.

VII - DA VIGÊNCIA

A execução deste Plano de Trabalho iniciar-se-á na data de assinatura do Termo de Convênio, pelo prazo de 15 (quinze) meses.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e

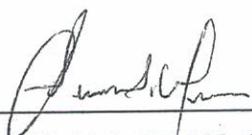
celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

VIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O DETRAN-SP poderá solicitar ao Município, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto do presente ajuste.

E, por assim estarem de acordo e para que produza os efeitos legais, firmam o presente Plano de Trabalho, que será parte integrante do Convênio a ser firmado entre o Município de **Cubatão** e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

São Paulo, 18 de junho de 2019.



ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

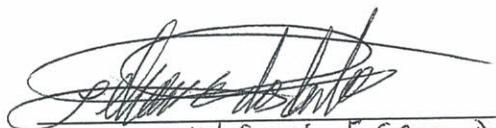
Prefeito Municipal de Cubatão



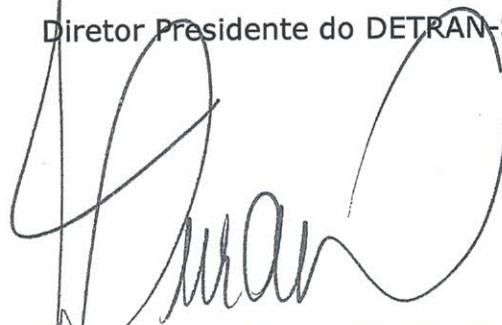
PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO

Diretor Presidente do DETRAN-SP

Testemunhas:



Nome: GELSON ESAU DOS SANTOS
CPF: 066 086 838-55



Nome: Fernando Durán Poch
CPF: 052.521.628-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-5600 / cmt@cmtcubatao.sp.gov.br

“484º da Fundação do Povoado e

68º da Emancipação”

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

REF.: Proposta para celebração de convênio entre o DETRAN-SP e a Prefeitura do Município de Cubatão para execução de ações pertinentes ao Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito

Declaro, para fins de comprovação junto DETRAN-SP, que a Prefeitura do Município de Cubatão, inscrita no CNPJ sob o nº 47.492.806/0001-08, dispõe de recursos orçamentários, no corrente exercício, necessários à contrapartida da Proposta de Convênio para execução de ações relativas ao Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, no valor de R\$ 702.913,50 (setecentos e dois mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos), e que a mesma deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, conforme elementos(s) orçamentários(s) abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.21.00 – Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiras Pessoas Jurídicas

Vínculo: 02.110.0000

Local, 23 de Setembro de 2019.

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CUBATÃO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DETRAN/SP, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO”**.

O Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.442, de 20 de agosto de 2015, tem por objetivo a redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes trânsito (art. 1º) e será implementado por meio de Plano de Ação Anual, que deverá conter prioritariamente programas, projetos, ações e metas sobre segurança viária para o respectivo exercício (art. 1º, § 1º).

Uma das frentes de trabalho do Movimento Paulista é a promoção de convênios com as prefeituras. Os convênios permitem que a área técnica do programa forneça auxílio para a estruturação da gestão da segurança viária em cada um dos municípios, além do apoio financeiro, mediante repasse de recursos provenientes de multas aplicadas pelo Detran-SP, para projetos elaborados com base nas informações do Infosiga SP, o primeiro banco de dados mensal que acompanha as fatalidades de trânsito e traz detalhes sobre as ocorrências.

Com estes propósitos, é a presente propositura, que tem por escopo a celebração de Convênio com o Departamento do Estado de São Paulo – DETRAN/SP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações e/ou serviços no âmbito do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 15 de outubro de 2019.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

fls. 35

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO N°: 982/2019.
PL N°: 156/2019.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA -
PREFEITO
ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CUBATÃO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-
SP, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA A
EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS NO
ÂMBITO DO PROGRAMA MOVIMENTO
PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO.
DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2019.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei Complementar que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CUBATÃO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO".

A propositura vem acompanhada de Mensagem Explicativa, às fls. 22/23, onde se



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

Ms. 368

<<<FLS 02 do Parecer ao PL 156/2019>>>

assevera, em síntese, que o presente Projeto visa possibilitar a redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito.

Acompanha a Minuta do Termo de Convênio a ser formalizado.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem e competência do Executivo, sendo necessária a autorização do Poder Legislativo Municipal para celebração de convênios com entidades públicas e particulares, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Por sugestão da Douta Procuradoria da Casa, foi encaminhado ofício ao Executivo solicitando a documentação exigida pela Lei Complementar nº101, a saber: Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para o atual Exercício e os dois subsequentes e Declaração do Ordenador de Despesas.

Às fls. 32/33 encontram-se as informações encaminhadas pelo Executivo.

Assim, em face do exposto, ante as ponderações feitas, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

fls. 37

<<<FLS 03 do Parecer ao PL 156/2019>>>

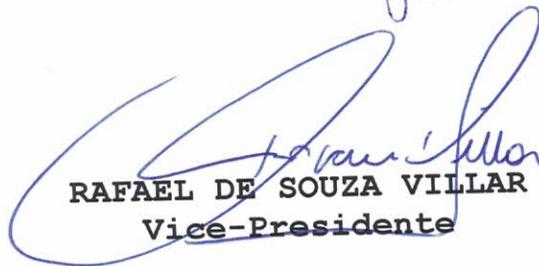
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

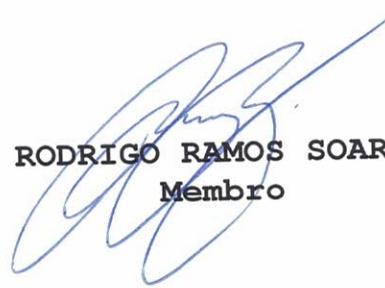
S. M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente-Relator


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Vice-Presidente


RODRIGO RAMOS SOARES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


WILSON PIO DOS REIS
Presidente


JAIR FERREIRA LUCAS
Vice-Presidente


ANDERSON DE LANA ANDRADE
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

GERAL	PART.	CLASSE	FUNDO.
822	138	1	
19	19		

PROJETO DE LEI Nº 138/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 09:22 H.S. 03 DE 09 DE 19

TOR: *[Assinatura]*

PROTÓCOLO

AUTORIZA O FECHAMENTO NORMALIZADO DE LOTEAMENTOS, VILAS E RUAS SEM SAÍDA SITUADAS EM ÁREAS UNICAMENTE RESIDENCIAIS, ESTABELECCENDO O ACESSO CONTROLADO À ESSAS ÁREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É autorizado o fechamento, a critério da Administração Municipal, dos loteamentos, vilas e ruas sem saída, desde que estejam registrados e situados em zona classificada como predominantemente residencial, e zona predominantemente industrial, com acesso controlado de veículos e pessoas não domiciliadas no local.

Art. 2º - Todos os imóveis públicos localizados dentro dos loteamentos cujo fechamento tenha sido autorizado pela Prefeitura, ficam isentos de qualquer pagamento a qualquer título.

Art. 3º - O pedido para fechamento deverá ser formulado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos proprietários dos imóveis existentes na área, através de Requerimento, o qual deverá ser acompanhado obrigatoriamente de:

- I - Planta da qual conste as divisas da mesma, a indicação das vias existentes e os locais a serem fechados;
- II - Relação pormenorizada e quantitativa dos imóveis existentes;
- III - Identificação através dos números do R.G. e C.P.F. de cada um dos requerentes, bem como o número de inscrição imobiliária municipal do imóvel respectivo;
- IV - Prova de constituição de entidade jurídica representativa dos proprietários da área que terá obrigatoriamente entre suas finalidades a de ser a responsável pelas despesas com a instalação e manutenção dos elementos de fechamento da respectiva área.

Art. 4º - O fechamento das divisas da área poderá ser feito com cerca viva, muro de alvenaria ou alambrado em tela, com altura máxima de quatro metros, sem prejuízo da fiação aérea e iluminação pública porventura existentes.

Parágrafo Único: O fechamento de que trata este artigo não pode obstruir ou atrapalhar o fluxo normal de veículos na malha viária existente.

Art. 5º - As ruas deverão ficar livres em seus leitos, sem a existência de qualquer obstáculo de efeito permanente, podendo apenas conter portão, cancela, corrente ou similares em sua extensão que permita o trânsito de veículos e, obrigatoriamente, acesso diferenciado para pedestres.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

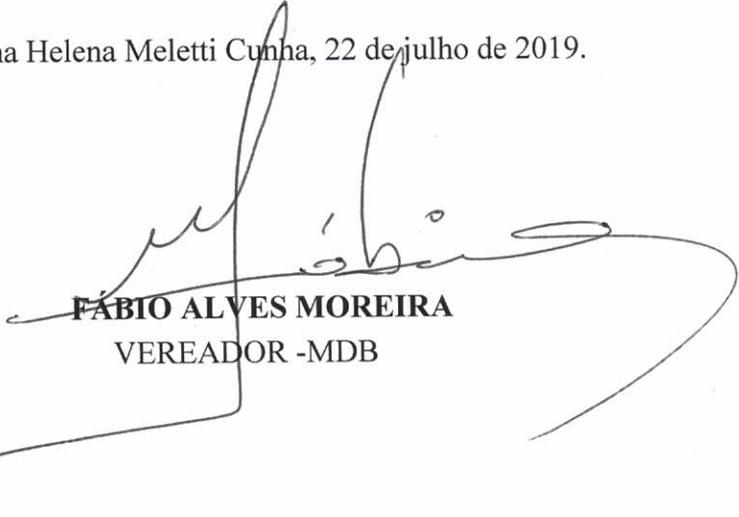
486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO

70º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - O acesso de pedestres ou condutores de veículos não residenciais nas respectivas áreas fechadas é garantido mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer a restrição ao mesmo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 22 de julho de 2019.



FÁBIO ALVES MOREIRA

VEREADOR -MDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA

Visa o projeto de lei autorizar o fechamento de loteamentos, vilas, jardins e ruas sem saída, situadas em áreas predominantemente residenciais e ainda daquelas predominantemente industriais, na forma da Lei.

O projeto em questão vem de encontro aos anseios da população, que hoje está amedrontada com a criminalidade alarmante e desenfreada, clamando por segurança, em sua acepção mais ampla.

Possibilitar o fechamento das referidas áreas é atender a esse objetivo da população, que de forma organizada poderá, com o apoio da comunidade, promover o fechamento das referidas áreas.

Com isso, quem ganha é a população, que poderá promover essa regularização, podendo colaborar com o Poder Público e o Estado, no que concerne à segurança, promovendo um trabalho conjunto Município-Estado-Comunidade, numa ação ampla contra a violência.

Tal iniciativa irá alavancar a geração de empregos de vigilantes, agentes de segurança e empresas de segurança para monitoramento das respectivas áreas.

É certo ainda que poderá ser levado a efeito o fechamento parcial das ruas, atendendo ao interesse públicos e da comunidade interessada.

Sendo assim, conto, desde já, com o apoio de meus pares à presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

Sala Dona Helena Meletti/Cunha, 22 de julho de 2019.

EÁBIO ALVES MOREIRA
VEREADOR -MDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

fls. 128

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.
COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS
HUMANOS.

PROCESSO N°: 821/2019.
PL N°: 138/2019.
AUTORIA: FÁBIO ALVES MOREIRA - VEREADOR.
ASSUNTO: AUTORIZA O FECHAMENTO NORMALIZADO DE
LOTEAMENTOS, VILAS E RUAS SEM SAÍDA
SITUADAS EM ÁREAS UNICAMENTE
RESIDENCIAIS, ESTABELECENDO O ACESSO
CONTROLADO À ESSAS ÁREAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2019.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Ilustre Vereador Fábio Alves Moreira Projeto de Lei que “AUTORIZA O FECHAMENTO NORMALIZADO DE LOTEAMENTOS, VILAS E RUAS SEM SAÍDA SITUADAS EM ÁREAS UNICAMENTE RESIDENCIAIS, ESTABELECENDO O ACESSO CONTROLADO À ESSAS ÁREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06/10, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

fls. 13

<<<FLS 02 do Parecer ao PL 138/2019>>>

“Segundo a Justificativa de fls. 04, em síntese, o Projeto visa ‘autorizar o fechamento de loteamentos, vilas, jardins e ruas sem saída, situadas em áreas predominantemente residenciais e ainda daquelas predominantemente industriais, na forma da lei’. Também informa que o Projeto possibilita que a população, de forma organizada e com o apoio da comunidade, possa promover o fechamento das referidas áreas e quem ganha é a população ‘que poderá promover essa regularização, podendo colaborar com o Poder Público e o Estado, no que concerne à segurança, promovendo um trabalho conjunto Município-Estado-Comunidade, numa ação ampla contra a violência’.

Por fim, informa que a iniciativa ‘irá alavancar a geração de empregos de vigilantes, agentes de segurança e empresas de segurança para monitoramento das respectivas áreas’ e que ‘poderá ser levado a efeito o fechamento parcial das ruas, atendendo ao interesse público e da comunidade interessada’.

A meu ver a matéria é de interesse local, na forma do art. 30, I da Constituição da República, sendo que o texto maior também informa que compete ao Município ‘promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano’, na forma do inciso VII, do referido dispositivo constitucional. Portanto, trata-se de matéria de competência legislativa e material do Município.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

<<<FLS 03 do Parecer ao PL 138/2019>>>

A matéria também está disciplinada no art. 6º, incisos IX, XI e XII e art. 142, todos da Lei Orgânica do Município, que assim dispõem:

Art. 6º Ao Município **compete privativamente:**

(...)

IX - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações de seu território, nos termos da legislação estadual;

(...)

XI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e especialmente no perímetro urbano quando:

XII - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento de ocupação do solo urbano;

Art. 142. Lei específica estabelecerá, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índice urbanístico, proteção ambiental e outras limitações administrativas necessárias à garantia da função social da propriedade.

Parágrafo único. As zonas industriais serão estabelecidas, respeitando as diretrizes de desenvolvimento urbano, do meio ambiente urbano e a natureza.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa"

<<<FLS 04 do Parecer ao PL 138/2019>>>

Ainda sobre a matéria, decidiu o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, pela improcedência de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Leis Municipais semelhantes, conforme Ementas abaixo transcritas:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Lei nº 3.159, de 19 de dezembro de 2011, do Município de Mairiporã, a qual 'autoriza o fechamento normalizado de ruas sem saída, vilas e loteamentos situados em áreas estritamente residenciais, estabelece o acesso controlado a essas áreas e dá outras providências e revoga a Lei nº 2.129, de 30 de novembro de 2001' Inexistência de invasão de competência legislativa alheia para dispor sobre direito civil ou sobre normas gerais de direito urbanístico Município que não se excedeu ao legislar sobre o tema, num contexto voltado a garantir o bem estar de parcela expressiva de seus habitantes, além da preservação ambiental no que toca às áreas objeto de parcelamento Processo legislativo que não se ressentiu da falta de participação comunitária, a induzir a presença do vício de inconstitucionalidade formal Diploma legal objurgado que dispõe, a rigor, sobre ato autônomo e concreto de administração (autorização para controle de acesso a determinados espaços urbanos), não demandando obrigatória e indiscriminada



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

<<<FLS 05 do Parecer ao PL 138/2019>>>

participação da população no processo legislativo Controle de acesso que, de toda sorte, depende de pedido formulado por, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos proprietários dos imóveis existentes na área ou por associação de moradores regularmente constituída Atuação permanente, outrossim, em Mairiporã, de entidades regularmente constituídas para a solução dos problemas comunitários de segurança, que envolve o antigo anseio de uma normatização válida e eficaz do controle de acesso a ruas sem saída, vilas e loteamentos exclusivamente residenciais Possibilidade de implantação de loteamentos com controle de acesso que, ademais, já está consolidada há décadas no Município, sem qualquer resistêcia da sociedade local, o que induz à presunção de que atende o interesse coletivo, até porque alcança áreas de preservação ambiental, que se encontram então protegidas de ocupações e outras atividades predatórias, sem qualquer impacto negativo na mobilidade urbana Inocorrência, ainda, de vício cunho de material, a partir da indicação de que o diploma em comento segrega espaço público de uso comum Controvérsia instaurada no presente feito que envolve, na verdade, a colisão aparente de dois princípios fundamentais: o da segurança pública e o da liberdade de locomoção



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa"

Ms. 17

<<<FLS 06 do Parecer ao PL 138/2019>>>

Necessidade, desse modo, de proceder a uma ponderação de valores Lógica dos valores que, por sinal, representa a lógica do razoável Legislação em causa que se limita a estabelecer normas para permitir, em prestígio da segurança dos moradores, o fechamento total ou parcial de determinados espaços urbanos, situados em zona classificada como predominantemente residencial, unifamiliar, sem prejuízo do acesso de pedestres e condutores de veículos não residentes, mediante simples identificação, vedada, outrossim, qualquer alteração na destinação de áreas institucionais ou verdes Liberdade de circulação que, nessa linha, não fica comprometida em demasia Petição inicial que não se abalou a indicar em que medida se mostraria indispensável assegurar a irrestrita circulação de não residentes nessas áreas, de modo a justificar a maior exposição dos moradores à violência cotidiana da criminalidade Valores alinhados no princípio da segurança pública que, destarte, autorizam a restrição de acesso que se pretende impor Na situação exposta, só haverá real comprometimento do direito de ir e vir daqueles que, presumivelmente mal intencionados, buscam ingressar nesses espaços urbanos sem um propósito legítimo Precedentes deste Órgão Especial e da Seção de Direito Público desta Corte Plano Diretor do Município



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

<<<FLS 07 do Parecer ao PL 138/2019>>>

(arts. 12 e 13 da LC n° 297/2006) que, de resto, estabelece como diretriz estratégica a garantia de melhores níveis de segurança e salubridade dos assentamentos e a adequada proteção do patrimônio ambiental Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2053611-43.2014.8.26.0000; Relator (a): Paulo Dimas Mascaretti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do julgamento: 01/10/2014; Data de Registro: 28/10/2014)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei n° 8.758, de 18 de janeiro de 2017, do Município de Jundiaí, que 'autoriza fechamento de ruas sem saída, vilas e loteamentos nas condições que especifica' - Pretensão de que seja declarada a inconstitucionalidade da expressão 'ruas sem saída, vilas e' constante do art. 1º dessa lei - Inconstitucionalidade inócua - Ausência de invasão de competência legislativa da União sobre direito civil - Matéria em julgamento que é tipicamente local (art. 30, I e VIII, CF e art. 144 da CE), dispoendo sobre autorização de fechamento de ruas sem saída, vilas e loteamentos, nas condições que especifica - Norma que não impede o exercício da liberdade de locomoção das pessoas de modo geral -



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

<<<FLS 08 do Parecer ao PL 138/2019>>>

Comprometimento do direito de ir e vir de pessoas não bem intencionadas, ou cujas intenções não digam respeito propriamente às daquelas que naqueles locais residem - Medida de controle e conhecimento do acesso que preserva o direito à segurança pública, o que atua também no interesse da sociedade em geral, visto como os órgãos encarregados desse mister de algum modo ostentam maior disponibilidade de atuação noutras áreas da cidade - Necessidade de ponderar os valores em jogo dentro de uma lógica razoável - Projeto, ademais, que antes de transformado em lei, foi levado a audiência pública, nela não havendo manifestação de contrariedade pela sociedade, a indicar atender ao interesse coletivo - Precedentes do Órgão Especial. Ação julgada improcedente, cassada a liminar. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2015948-21.2018.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 22/08/2018; Data de Registro: 23/08/2018)

Nessas decisões, o Tribunal entendeu, em síntese, que a matéria, em geral, não invade a competência legislativa alheia para dispor sobre direito civil; que se trata de matéria tipicamente local; que a norma não impede a liberdade de locomoção das pessoas; que o controle de acesso preserva o direito à



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

fls. 208

<<<FLS 09 do Parecer ao PL 138/2019>>>

segurança pública e que também atua no interesse geral da sociedade, etc.

Por fim, cumpre ressaltar que o fechamento dos loteamentos, ruas sem saída e vilas fica 'a critério da Administração Municipal', conforme dispõe o art. 1º, 'caput'.

Nesse sentido, cabe à Administração Municipal a análise de sua adequação e implantação.

Todavia, a título de sugestão e para fins de melhor aplicação da Lei, poderão as Comissões ou mesmo os Senhores Vereadores, no âmbito de sua competência e discricionariedade política incluir o seguinte dispositivo ao Projeto, reenumerando-se os demais:

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário a sua efetiva aplicação.

Por todo o exposto, considerando que a matéria é de competência do Município, eis que em consonância com o disposto nos artigos 30, I da Constituição da República e artigos 6º, IX, XI e XII e 142, todos da Lei Orgânica do Município, bem como que não viola a iniciativa privativa do Prefeito Municipal, **opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei apresentado”.**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

<<<FLS 10 do Parecer ao PL 138/2019>>>

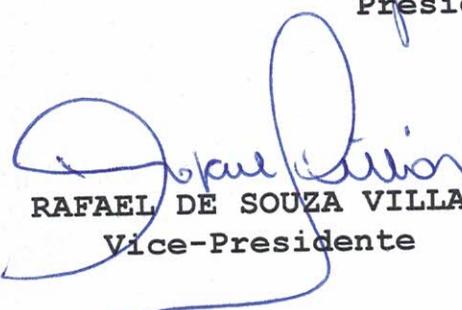
Assim, em face do exposto, com a Emenda sugerida pela Doutra Assessoria Jurídica, que adotamos, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

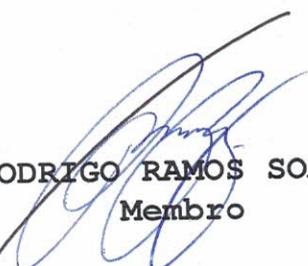
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.

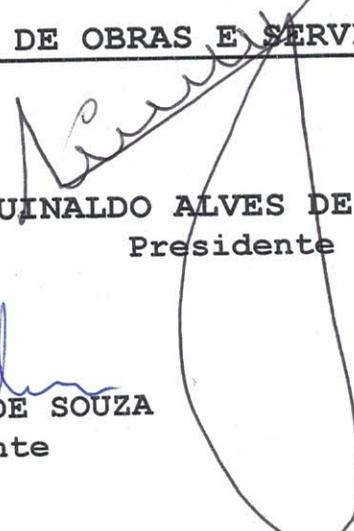
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente-Relator


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Vice-Presidente


RODRIGO RAMOS SOARES
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
Presidente


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Vice-Presidente


IVAN DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

fls. 22

<<<FLS 11 do Parecer ao PL 138/2019>>>

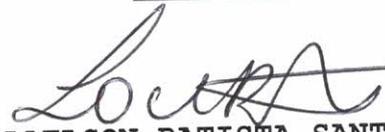
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA


ÉRIKA VERÇOSA A. DE ALMEDA NUNES
Presidente


MÁRCIO SILVA NASCIMENTO
Vice-Presidente


LAELSON BATISTA SANTOS
Membro

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS


LAELSON BATISTA SANTOS
Presidente


RICARDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro



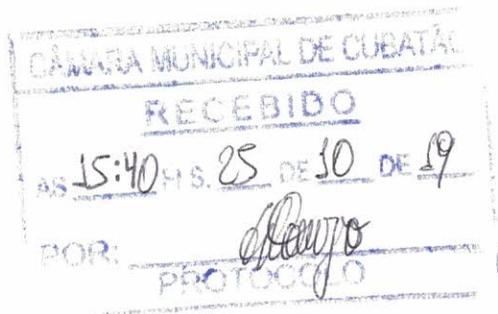
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano de Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 158/2019

DENOMINA “CENTRO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER ‘JOSÉ EUGENIO DA SILVA FILHO - FOFÃO’ ” O CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY E AS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO LOCALIZADOS NA PRAÇA TEREZA DOS SANTOS MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Art. 1º Fica denominado “CENTRO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER ‘JOSÉ EUGENIO DA SILVA FILHO - FOFÃO’ ” o campo de futebol society e as dependências do prédio localizados na Praça Tereza dos Santos Mesquita, no bairro Vale Verde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Melena Meletti Cunha, 25 de outubro de 2019.

Agivaldo Alves de Araújo
Vereador PDT

GERAL	PART.	CLASSE	FUNG.
1005 79	158 79	1	QUADRETA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano de Emancipação Político Administrativa

Justificativa

José Eugenio da Silva Filho nasceu na cidade de Santos, no dia 20 de fevereiro de 1958.

O seu pai desde de pequeno ensinava o que era reto e sempre mostrava que é necessário ajudar ao próximo, com isso adquiriu a caridade em seu coração.

Cursou o ensino fundamental em Santos, praticou artes marciais, trabalhou durante um período da sua vida engraxando sapatos na Av. Ana Costa e logo quando completou idade ingressou na Guarda Mirim daquela cidade.

Fez curso Técnico em Química, porém não ingressou na profissão da qual se preparou, partiu para as estradas e virou caminhoneiro, assim como seu falecido pai.

Teve um primeiro casamento e dele nasceu seu primeiro filho, separou-se logo depois de 2 anos, e veio para Cubatão em 1984, onde prestou concurso público e foi aprovado na categoria que ele mais amava, Motorista carreteiro.

Na cidade de Cubatão, conheceu a sua segunda esposa, a Sra. Domingas Vitorino e com ela teve mais dois filhos: Wellington e Dayane.

Residiu no Jardim Costa e Silva de 1984 a 1992, de onde se mudou para o Vale Verde: um bairro novo, sem asfalto, iluminação e sem esgoto, juntamente com a sua esposa, projetou um sobrado de mais de 200 m², seu amigos mais próximos o chamaram de louco e falava que aquele bairro não iria prosperar, porém ele ignorou aos seus amigos e iniciou a construção de sua casa na Rua Waldomiro Pereira.

Todas as tardes quando ele saía da Garagem, ia para o seu terreno e começou a construção, sua esposa trazia aos sábados e domingos a sua marmitta, ela pegava os seus dois filhos, dirigia-se até a Av. Nove de abril e pegava o ônibus Vila Esperança, descia no ponto final e ia até o Vale Verde a pé onde trazia a alimentação do seu esposo, e assim foi por dois anos, debaixo de chuva, ventos ou sol, estava a construir um sonho.

Com a sua primeira laje batida decidiu se mudar para o Vale Verde. Foi a primeira família a ser mudar para o bairro, puxou rabicho de luz da portaria até a sua casa mais de 400 metros dentro dos matos e cruzando os terrenos que eram vazios.

Com o espírito de ajudar ao próximo herdado do seu pai, sempre que chegava uma nova família no bairro, lá estava o Fofão para ajudar na mudança. Com o bairro já com alguns poucos moradores, fizeram uma vaquinha para compra dos primeiros postes do bairro, que foram colocados na avenida principal, ele juntamente com outros moradores fizeram as cavas dos postes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano de Emancipação Política Administrativa

Logo na sequência pediram para ele ser Presidente da Sociedade de Melhoramentos do Bairro, e ele aceitou, na sua gestão fez muitos serviços e com ajuda da prefeitura fez o plantio das árvores e palmeiras que hoje estão na avenida principal e nos canais que cruzam o Bairro.

Fofão era um homem com espírito da alegria, amava o carnaval e participou de várias festas, ajudou a patrocinar vários eventos para animar o nosso bairro, também deu vários jogos de camisa para a molecada que crescia no bairro, e lutou pela implantação do campo de futebol onde está localizado até a data de hoje.

Ele se afastou um pouco da administração do bairro e foi para Presidência do Sindicato dos Servidores Públicos de Cubatão, e desenhou uma carreira linda e honesta a frente do Sindicato.

Fofão presidiu o Sindicato dos Servidores Públicos - Sispuc entre os anos de 1996 a 2005. Ele também assumiu o cargo de vice-presidente da Federação dos Funcionários Públicos Municipais do Estado de São Paulo (Fupesp). Fofão chegou a assumir interinamente a presidência da federação.

Mas quando chegava final de ano e festas carnavalescas, lá estava o Fofão com o seu fusquinha e sua carretinha rodando no bairro, com as crianças pulando e fazendo a maior festa em sua carreta, convidando os moradores a sair de suas casas para que pudessem todos virem a se divertir ouvindo as marchinhas tradicionais de carnaval.

Seu legado era de sempre ajudar aos próximos, seu sonho era de que todos vivessem em paz e união, em sua boca, nunca ouvimos falar que estava chateado ou triste, ele sempre transmitia a sua alegria e soltava a sua risada inconfundível. Fofão fez sua história enquanto passou pela terra, deixando seus três filhos, um neto e uma neta, que herdaram a sua honestidade, simplicidade e a sua caridade, nunca deixando de ajudar uns aos outros e fazendo com que o dia de amanhã seja melhor do que hoje.

Fofão faleceu aos 58 anos no dia 24 de maio de 2016, deixando esposa, filhos e netos. Na ocasião foi decretado luto oficial de três dias no município pelo Poder Executivo.

Considerando que como sindicalista recebeu o título de comendador da Ordem dos Parlamentares do Brasil e que é dever do Poder Público cultivar a memória de personalidades, promovendo as homenagens devidas para o reconhecimento dos serviços prestados ao Município.

Dessa forma conto com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, que **DENOMINA “CENTRO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER ‘JOSÉ EUGENIO DA SILVA FILHO - FOFÃO’ ” O CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY E AS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO LOCALIZADOS NA PRAÇA TEREZA DOS SANTOS MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

fls. 21

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N°: 1005/2019.
PL N°: 158/2019.
AUTORIA: AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO - VEREADOR.
ASSUNTO: DENOMINA "CENTRO DE ESPORTE, CULTURA
E LAZER 'JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA FILHO
- FOFÃO'" O CENTRO DE FUTEBOL SOCIETY
E AS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO
LOCALIZADOS NA PRAÇA TEREZA DOS
SANTOS MESQUITA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2019.

PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Aguinaldo Alves de Araújo, que "DENOMINA 'CENTRO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA FILHO - FOFÃO' O CENTRO DE FUTEBOL SOCIETY E AS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO LOCALIZADOS NA PRAÇA TEREZA DOS SANTOS MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Às fls. 18/19, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

"Os autos vieram instruídos com a certidão de óbito (fl. 05), manifestação da Prefeitura de Cubatão, afirmando tratar-se de próprio municipal não cadastrado na Seplan (fl. 03), e manifestação da Prefeitura de Cubatão informando tratar-se de imóvel sem denominação (fl. 05).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

fls. 22

<<<FLS 02 do Parecer ao PL 158/2019>>>

Com efeito, dispõe o art. 228 da LOM:

Art. 228. Na denominação de próprios e serviços públicos só poderão ser utilizados nomes de pessoas ilustres, já falecidas, exceto para próprios específicos, dentro da área de atuação de personalidades com premiação e reconhecimento internacional.

Parágrafo Único. É vedada a alteração da denominação efetuada na forma do disposto no **caput** deste Artigo, quando instituída por Lei.

Segundo o art. 18, inc. XVII, da LOM, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos:

Art. 18. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XVII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.”

Assim, em face do exposto pela Douta Assessoria Jurídica, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa”

fls. 23

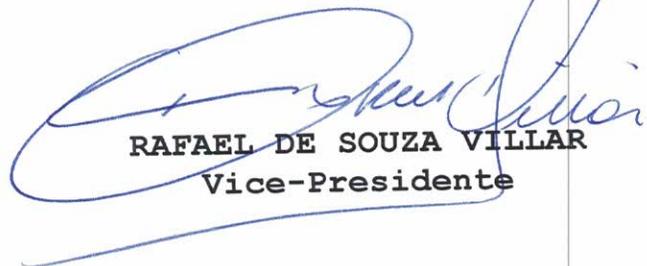
<<<FLS 03 do Parecer ao PL 158/2019>>>

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente-Relator


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Vice-Presidente


RODRIGO RAMOS SOARES
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

fls. 24

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação”

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO N° 1005/2019.
PL N° 158/2019.
AUTORIA: AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO - VEREADOR.
ASSUNTO: DENOMINA "CENTRO DE ESPORTE, CULTURA
E LAZER 'JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA FILHO
- FOFÃO'" O CENTRO DE FUTEBOL SOCIETY
E AS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO
LOCALIZADOS NA PRAÇA TEREZA DOS
SANTOS MESQUITA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2019.

PARECER

É de autoria do Nobre Vereador Aginaldo Alves de Araújo o Projeto de Lei que "DENOMINA 'CENTRO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA FILHO - FOFÃO' O CENTRO DE FUTEBOL SOCIETY E AS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO LOCALIZADOS NA PRAÇA TEREZA DOS SANTOS MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Às fls. 03/04, encontra-se a Justificativa em que o nobre autor da propositura esclarece seu objetivo explanado no Parecer de fls. 21/23 favorável à tramitação regimental da matéria, exarado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, o qual acatamos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“486º da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação”

fls. 25

<<<FLS 02 do Parecer ao PL 158/2019>>>

Assim, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019.

Assinado

AGUINALDO ALVES DE ARAUJO
Presidente

Joemerson Alves de Souza

JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Vice-Presidente

Ivan da Silva

IVAN DA SILVA
Membro